



FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA - FUNCESI

EDITAL Nº 001/2025 – PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O 2º SEMESTRE DE 2025

A **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA**, inscrita no CNPJ 73.610.818/0001-08, mantenedora do Centro Universitário FUNCESI, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento às contrapartidas decorrentes da Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, torna público o Edital para renovação de bolsas de estudo para o 2º semestre letivo de 2025 nos cursos de graduação aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica e que possuem as condições previstas neste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica-CEBAS 2025/2 é regido por este Edital em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 dezembro de 2021 e a Decreto nº 11.701/2023.

1.2. As normas institucionais e a disponibilidade de vagas são critérios que fundamentam este processo seletivo, estando condicionadas à existência de vaga para a renovação de Bolsa de Estudos no curso pretendido, bem como à disponibilidade orçamentária da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira.

1.3. As bolsas de estudo destinam-se apenas aos candidatos que se enquadram nas condições socioeconômicas previstas na legislação citada e nos termos do presente Edital e serão concedidas apenas aos alunos selecionados pela Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos da entidade.

1.4. A manifestação de interesse para a **Renovação da Bolsa de Estudo** será efetivada mediante a entrega da Declaração do Perfil Socioeconômico devidamente preenchida com os dados requisitados e devidamente assinada pelo bolsista ou seu responsável legal.

1.5. O cumprimento de qualquer etapa relativa à renovação da Bolsa de estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação ao benefício, para o período pleiteado independente do resultado obtido na análise socioeconômica.



1.6. A participação do candidato no processo seletivo implica a plena aceitação e conformidade com todas as normas estabelecidas neste edital.

1.7. Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, serem modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a bolsa de estudo filantrópica o acompanhamento de eventuais alterações.

2. DO OBJETO

2.1. A renovação de Bolsa de Estudo tem por objetivo proporcionar a continuidade do estudo no Ensino Superior, visando atender os candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

2.2. O candidato que não atender aos critérios estabelecidos em todo o edital será eliminado do processo de renovação de bolsas de estudo, sendo a ele possibilitada a oportunidade de matrícula como aluno pagante.

3. DA VAGAS DISPONÍVEIS PARA A RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.1 A renovação da Bolsa de Estudo segue a disponibilidade de vagas já existentes, assim como a disponibilidade orçamentária da Mantenedora para o semestre letivo de 2025/02, levando em consideração a Lei 187/2021, ofertando:

3.1.1 **Bolsa de Estudo Parcial (50%):** que poderá ser concedida ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos vigentes nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

3.1.2. **Bolsa de Estudo Integral (100%):** que poderá ser concedida ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

3.2. A concessão da Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, material didático e paradidático, etc.

3.3. O custo da renovação da Bolsa de Estudo será assumido pela Mantenedora e Mantida e abrangerá o valor da semestralidade escolar do 2º semestre de 2025.

3.4. A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Centro Universitário FUNCESI.

3.4. A renovação da Bolsa de Estudo se dará após a entrega da Declaração do Perfil Socioeconômico devidamente preenchida com os dados requisitados e devidamente assinada pelo bolsista ou seu responsável legal para o semestre letivo de 2025/2.

3.5.1. A Bolsa de Estudo é renovada **SEMESTRALMENTE** de acordo com as normas legais vigentes e respeitado o regulamento interno referente a normas e critérios adotados pela FUNCESI, tendo validade para o semestre letivo de 2025/2, de forma que não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. O cronograma estabelecido deverá ser rigorosamente obedecido. Não haverá prorrogação de prazos.

| ETAPA | PERÍODO |
|--|-------------------------|
| Divulgação do Edital | 30/06/2025 |
| Preenchimento e entrega da Declaração de Perfil Socioeconômico (Setor Controladoria ou Financeiro) | 30/06/2025 à 16/07/2025 |
| Conferência e registro das Declarações entregues pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo | Até dia 18/07/2025 |
| Divulgação, no site, do Resultado dos alunos contemplados com a renovação da Bolsa de Estudo | 22/07/2025 |
| Prazo para interposição de recurso | 23/07/2025 |
| Divulgação do resultado final | 24/07/2025 |
| Período de matrícula | 01/07/2025 a 31/07/2025 |

4.2. O candidato que tiver a Bolsa de Estudo deferida, deve efetuar a matrícula no prazo indicado no cronograma acima.

4.3. O resultado do processo de renovação de bolsas será divulgado no endereço eletrônico www.funcesi.br.

5. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

5.1. É imprescindível a leitura do Edital, que estará disponível no endereço eletrônico www.funcesi.br.



5.2. A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou pela falta de documentos.

5.2.1. Não serão processadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no item 4.1.

5.3. As solicitações de renovação de Bolsa de Estudo, para as quais se utilizaram orientações de profissionais desta Instituição **não garantem aprovação** à solicitação de renovação da Bolsa, tampouco à veracidade das informações registradas e apresentadas.

6. DA DECLARAÇÃO DE PERFIL SÓCIOECONÔMICO.

6.1. O candidato deverá **preencher** a Declaração de Perfil Socioeconômico anexa ao presente edital e também disponível no site www.funcesi.br.

6.2. Após o preenchimento da Declaração, não será permitida qualquer alteração das informações.

6.3. Será motivo de reprovação automática à solicitação de renovação de BOLSA DE ESTUDO se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

6.4. O processo de renovação de Bolsa de Estudo terá por base as informações registradas na Declaração de Perfil Socioeconômico, que deverão ser comprovadas a qualquer tempo em caso de solicitação pela FUNCESI mediante a apresentação de documentos.

6.6. Poderá ser realizada a visita domiciliar antes ou após a efetivação da matrícula e renovação da bolsa de estudos nos casos em que a Assistente Social, membro da Comissão Avaliadora, julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo e prestadas no ato da entrevista. No caso de visita agendada, o Assistente Social, membro da Comissão Avaliadora, notificará o responsável legal, por telefone ou e-mail, sobre a necessidade do referido procedimento.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

7.1. As bolsas parciais (50%) são concedidas a candidatos que possuam renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.



7.2 As bolsas integrais (100%) são concedidas a candidatos que possuam renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

7.3. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

7.3.1 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos (Salário Base INSS) auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

7.3.2. No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.3.3 Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;



- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

7.3.4. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar, caso exigido, a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

7.3.5. Será indeferido ou cancelada a bolsa de estudos do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar e considerar para o cálculo a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

7.4. No caso de haver empate, a FUNCESI defere a renovação de bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Mantenedora:

1º) Comprovação de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) com perfil compatível com a Lei complementar nº 18/2021;

2º) Menor renda familiar per capita;

3º) Idade do aluno inscrito, sendo o de maior idade o vencedor;

5º) Sorteio

7.5 A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo receberá a qualquer tempo denúncias, referentes a candidatos contemplados com a Bolsa de Estudo. Para efetuar a denúncia, o denunciante deverá:

- I. Entregar registro por escrito de denúncia no setor de Ouvidoria da FUNCESI, e-mail: ouvidoria@funcesi.br ;



- II. A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo analisará e investigará o denunciado, inclusive solicitando a este esclarecimentos sobre os fatos consignados na denúncia.
- III. A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo emitirá parecer com base nos fatos apurados;
- IV. Em se comprovando que a denúncia não procede o processo será arquivado;
- V. Em se comprovando que a denúncia procede, o denunciado perderá a Bolsa de Estudo cancelada e tornar-se-á obrigado pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizada indevidamente.

8. DA COMISSÃO AVALIADORA DE BOLSA DE ESTUDO

8.1. A análise para a renovação da Bolsa de Estudo será realizada por uma Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo, nomeada pelo Presidente da FUNCESI formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos seguintes profissionais: Assistente Social, Coordenadores, Contadores, Professores e Pedagogos que desempenharão as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

8.2. São atribuições da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo:

- I. Zelar pelo cumprimento e pela fidedignidade do processo de análise e aferição dos documentos apresentados;
- II. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- III. Verificar se os candidatos/responsáveis legais pré-selecionados estão inadimplentes com a Instituição e/ou não cumpriram acordo firmado, e em caso positivo serão indeferidos automaticamente o processo de bolsa de estudo social;
 - a. Validar ou Invalidar o parecer do Assistente Social;
 - b. Emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa de Estudo Social.

8.3. A validação da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo será assinada pelo Presidente da FUNCESI e por um membro da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo.

8.4. A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social da FUNCESI.

9. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA RENOVAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

9.1 O candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- I. Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- II. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e renovação de bolsas de estudo;
- III. Não entregar a Declaração de Perfil Socioeconômica devidamente preenchida e assinada em período hábil, conforme estabelecido em Edital, caso esteja contemplado com a Bolsa;
- IV. Se verificado, a qualquer momento, que o candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- V. O aluno (a) ser reprovado por falta ou nota, no ano anterior à vigência da Bolsa;
- VI. Não cumprimento do acordo financeiro firmado;
- VII. Descumprir o regimento interno da Mantida;
- VIII. Transferência ou desistência do bolsista.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os candidatos que queiram contestar o resultado de classificação poderão apresentar recurso à Comissão de Avaliação no prazo de 24 horas a contar da data de publicação do Resultado, conforme cronograma. Deverão preencher o Formulário de Recurso e entregá-lo ao setor financeiro da FUNCESI no horário compreendido entre 08h e 17h do dia 06/08/2025, conforme estabelecido no cronograma.

11. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para além das demais disposições normativas pertinentes, a FUNCESI, em especial em decorrência deste Edital, guarda observância também à Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cumprindo para com a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Por estas razões, e para os fins do presente Edital:

11.1.1 A inscrição do estudante constitui-se em específica, livre, informada e inequívoca manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais, inclusive sensíveis, quando cabíveis.

11.1.2 A inscrição do estudante realizada por seu responsável legal, constitui-se em específica, livre, informada e inequívoca manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais do estudante, inclusive sensíveis, quando cabíveis. Por este mesmo ato de inscrição também se configura o igual consentimento do responsável legal, quanto aos seus dados, para tratamento de suas informações, sem prejuízo aos demais fundamentos de tratamento estipulados pela Lei nº 13.709/2018;

11.1.3 Para os casos em que a inscrição do estudante for realizada por pessoa que seja apenas seu Responsável Financeiro deverá ser apresentada, por ocasião da inscrição, a declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais do estudante, assinada por um de seus pais ou representante legal (art. 14 da Lei nº 13.709/2018);

11.1.4 - Eventuais dados sensíveis obtidos serão tratados de forma adequada e necessária ao cumprimento da finalidade a que se destinam, a exemplo da comprovação de deficiência do estudante candidato;

11.1.5 Todos os documentos e informações concedidos pelo responsável legal do candidato, inclusive eventuais dados sensíveis seus (responsável legal), do estudante e/ou de qualquer outra pessoa componente do grupo familiar, serão destinados ao uso e tratamento pertinente à avaliação socioeconômica para concessão das bolsas de estudo de que tratam este Edital;

11.1.6 - Os documentos e informações prestadas serão acessíveis apenas a pessoas autorizadas pela FUNCESI;

11.1.7 Exceto para o cumprimento de obrigações legalmente impostas, a exemplo de prestação de contas à Administração Pública, ou determinação judicial, as informações e documentos apresentados somente serão repassados a terceiros com específico consentimento estudando ou seu responsável legal (quando for o caso);

11.1.8 O exercício de direito pertinente a dados pessoais, descritos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018, poderá ser realizado a qualquer tempo pelo responsável legal por intermédio de simples solicitação à entidade, conforme canais institucionais de atendimento;

11.1.9 - Os dados colhidos permanecerão disponíveis para a utilização a que se destinam pelo prazo definido em Lei ou até o eventual exercício de direito, por parte do estudo ou seu responsável legal, que obste a sua utilização;

11.1.10 O exercício de direito, por parte do estudante ou seu responsável legal que obste o tratamento dos dados fornecidos poderá implicar na extinção da bolsa social de estudo, tendo em vista inviabilizar a averiguação/comprovação e/ou monitoramento das condições socioeconômicas que lhe ensejaram o deferimento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo esteja incompleto.

12.2. Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

12.3. O processo de Concessão de Bolsa de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo da FUNCESI.

12.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 30 de junho de 2025.

Maurício Guimarães Mendes
Presidente